



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

---

**DECRETO Nº 032/2021**  
**DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**  
**ESPECÍFICA NO MUNICÍPIO DE ITABI.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABI**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 87, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no Art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores das Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, e

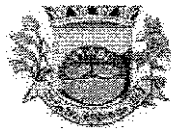
**CONSIDERANDO:**

I - Que a situação de anormalidade encontrada no início da gestão atual, referente a ausência de contratação de locação de veículo, com a extinção dos Contratos Nº 09/2017 – Prefeitura Municipal de Itabi, Nº 05/2017 – Fundo Municipal de Assistência Social, Nº 05/2017 – Fundo Municipal de Saúde, bem como a inexistência de veículos, de propriedade do município, em condições de uso, conforme relatório emitido pela Comissão de Transição;

II – Que a ausência de contratação de serviços de internet nos prédios municipais inviabiliza a continuidade da prestação dos serviços públicos;

III – Que as condições narradas nos incisos I e II são capazes de gerar graves prejuízos a prestação dos serviços essenciais;

IV – Que é necessária a obediência de prazos estipulados na Lei 8.666/93 para a realização do procedimento licitatório pertinente;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

---

V – O prazo máximo de 60 (sessenta) dias como mais que suficiente para inicialização dos procedimentos licitatórios necessários e exigidos pela legislação de regência;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado Situação de Emergência específica no Município Itabi/SE, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sendo tal situação de emergência limitada a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação urgente de veículos e de internet, para manutenção dos serviços essenciais e imediatos.

**Art. 2º** - O prazo referido no artigo anterior poderá ser prorrogado por mais um período de 30 (trinta) dias, caso ainda não finalizados os procedimentos licitatórios ou sejam desertos/frustrados os procedimentos necessários para suprir a necessidade emergencial.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE**, em 04 de janeiro de 2021.

  
**AMYNTAS BARRETO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**